



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017
CONVITE Nº 07

“Esta licitação é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte”

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Câmara Municipal de Uruguaiana, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas por leis posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que, conforme procedimento administrativo originado pela requisição 155/2017 protocolizado sob o nº 1388/2017/ADM, **às 9h30min do dia 08 de dezembro de 2017** reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 93/2017, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para serviços de pintura, conforme processo licitatório na modalidade CONVITE, tipo **Menor Preço global** de acordo com o disposto no presente Edital.

1.1.a- Recebimento da documentação e da proposta comercial:

Data limite: 08/12/2017

Hora limite: 09h30min

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Rua Bento Martins nº 2619 – Centro – CEP 97501-520

Uruguaiana – RS

Horário da abertura dos envelopes: 09h31min

1.2 Os envelopes contendo a “**DOCUMENTAÇÃO**” e a “**PROPOSTA**” deverão ser entregues no **Setor de Protocolo** da Câmara Municipal de Uruguaiana.

1.3 Após a hora marcada no item 1.1.a) nenhum envelope será recebido.

1.3.1 Para aferição do horário de entrega dos envelopes, considerar-se-ão os marcados pela etiqueta de protocolo do Poder Legislativo.

1.4 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, sendo divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5 Os interessados poderão obter mais informações acerca do objeto deste Edital e seus anexos ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, até o dia útil anterior a data da realização desta licitação, na Câmara Municipal de Uruguaiana, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 8 às 14 horas, ou pelo fax (0**55) 3412-5893. A resposta poderá ser enviada ao interessado via e-mail.

1.5.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por escrito, através de correspondência protocolada à Comissão Permanente de Licitações, ou pelo telefone (55) 3412-5977, ramais 232, 238, 241, e 213.

1.6 Não será fornecido o Edital via fax ou Correio.

1.7 A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, destacando que esses não serão recebidos após o horário e dia supra-mencionados constantes do item 1.1.

1.8 **É obrigatória a realização de visita** ao local a fim de dirimir dúvidas com relação a realização do objeto do contrato e as condições atuais do prédio, bem como para fins de verificar o padrão dos serviços a serem executados.

1.8.1 A visita deve ser agendada com o Departamento de Compras e Patrimônio através do telefone (55) 3412-5977, ramal 232 para a realização até 13 horas do último dia útil anterior da data de abertura da licitação.

2 – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para realizar a pintura** da recepção, fachada, lateral oeste e norte do prédio da Câmara Municipal, recuperação e pintura do reboco do muro da parte oeste em direção às bancadas bem como a pintura da parte interna do Plenário com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços



conforme detalhado no projeto básico elaborado pelo engenheiro Nathan Balhejos Miranda - CREA/RS 201.308.

2.2 O projeto básico é composto dos seguintes anexos:

- a) **Anexo I – Plantas;**
- b) **Anexo II – Memorial Descritivo;**
- c) **Anexo III – Cronograma físico-financeiro;**
- d) **Anexo IV – Detalhamento BDI;**
- e) **Anexo V- Detalhamento dos encargos sociais;**
- f) **Anexo VI- Planilha orçamentária.**

2.3. A definição das cores será realizada pelo presidente da Câmara após a contratação do objeto.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR MÁXIMO

3.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.16.0000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.2. O **valor máximo** para a presente licitação é de **R\$ 75.514,05** (setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e cinco centavos), conforme planilha orçamentária constante no projeto básico.

3.3 As licitantes que ofertarem acima do valor máximo serão desclassificadas.

4 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação é do tipo **Menor Preço Global** nos termos do art. 45, inc. I da Lei 8.666/93 e alterações.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

5.1 Em atendimento ao disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, somente poderão participar da presente licitação, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente estabelecidas no país, desde que atendam aos demais requisitos deste edital.

5.2. Com relação ao convite, as empresas devem observar as seguintes regras:

5.2.1. As empresas **convidadas** cadastradas ou não no sistema de licitações e contratos (LC) podem participar normalmente;

5.2.2. As empresas **não convidadas que tenham cadastro** no sistema LC da Câmara Municipal deverão encaminhar e-mail ao endereço cpl@uruguaiana.rs.leg.br manifestando o seu interesse com antecedência de até 24 h da apresentação das propostas;

5.2.3 As demais empresas **interessadas que não forem convidadas e que não tenham cadastro** no sistema LC deverão encaminhar e-mail ao endereço cpl@uruguaiana.rs.leg.br com antecedência de até 24 h da apresentação das propostas manifestando o seu interesse além de solicitar o seu cadastramento informando os seguintes dados: CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal, endereço completo, dados bancários, telefone, e-mail e dados do seu representante legal.

5.3. Não serão admitidas nesta licitação as empresas sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou que hajam sido suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas inidôneas pela Administração Pública.

5.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.5 Não poderão participar deste Convite:

a) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Uruguaiana, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresário impedido de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

e) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no



certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- g) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Convite;
- i) Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- l) Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de **contrato social**, em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de **procuração** ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.

6.1.1 Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

6.1.2 O documento de representação será apresentado à **Comissão de Licitações** antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando esta o exigir.

6.1.3. A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

6.1.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

7 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

7.1 O licitante deverá apresentar o envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO exigida neste item conforme discriminado abaixo:

À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017 – CONVITE 07
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E C.N.P.J

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias)
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. \(Incluído](#)



[pela Lei nº 12.440, de 2011](#));

7.2.3 Qualificação técnica:

a) Comprovação de possuir, para a execução dos serviços, **profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU**, que será responsável técnico pelos serviços e, em especial, pela instalação dos equipamentos de segurança, andaimes e/ou balancim;

a.1) a comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência deste.

b) Um ou mais atestado(s) da região onde os serviços foram executados que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou ainda, para empresas privadas serviços de pintura em prédios de altura igual ou superior ao da Câmara Municipal ou atividades mais complexas em que estejam incluídos estes serviços.

7.2.4 Qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

7.2.5. Outras declarações:

a) **Declaração**, conforme modelo constante do **anexo VIII** ;

b) **DECLARAÇÃO ATUALIZADA**, firmada por contador e pelo representante legal, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preferentemente nos termos do anexo IX.

c) **Termo de Visita (Anexo X)** emitido pela Administração, declarando que o representante legal da empresa licitante compareceu e vistoriou os locais onde serão realizados os serviços;

7.3 Aos documentos obtidos via *internet* apresentados, será procedida devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar a autenticidade dos mesmos, pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de cópia **autenticada** em cartório competente, **ou original com a cópia devida**, para autenticação na reunião licitatória, por membro da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal (ambos deverão estar inseridos no envelope), ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, em 01 (uma) via, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das Empresas.

7.4.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

7.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.7 Será INABILITADA a licitante que deixar de apresentar, no todo ou em parte, os documentos exigidos no **item 7**.

7.8 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco)



dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite, e facultará à Comissão de Licitações convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8 – DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser entregue em envelope **fechado (colado)**, contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017– CONVITE 07/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E C.N.P.J**

8.1.1 A proposta deverá estar rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, preferencialmente, conforme modelo constante do **Anexo VII acompanhada da planilha**, devendo ser assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, redigida em língua portuguesa e em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, contemplar a descrição detalhada de cada um dos itens ofertados, mencionando o valor unitário e total de cada item.

8.1.2 Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional, limitada a expressão em centavos a duas casas decimais. Havendo divergência entre os valores apresentados, nos preços unitário e total, será considerado para efeito de julgamento o que estiver com menor preço.

8.1.3 A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do Envelope nº 01.

8.1.4 Os preços cotados serão entendidos como preço final a ser pago pela CONTRATANTE, nele estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como: frete, deslocamentos, contribuição ou emolumentos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.1.5 O não cumprimento destas exigências, implicará na desclassificação da proposta.

8.2 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 8.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.3 A proposta deverá conter a Razão Social de Licitante, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone e e-mail.

9 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 No dia, local e hora previstos no item 1.1, reunir-se-ão, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, mas só terão o direito de usar, rubricar, impugnar documentos e desistir de recursos os representantes devidamente constituídos, nos termos do **item 6**, que deverão exhibir os instrumentos que os constituem a representar a Licitante antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes, os membros da CPL e os demais presentes, desde que devidamente habilitados.

9.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada, se necessário, em mais de um dia para o completo exame dos documentos apresentados, serão abertos os envelopes nº 1, podendo a documentação deles constantes ser examinada por todos os representantes devidamente constituídos, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações. Após a abertura dos envelopes nº 1, a sessão poderá ser



suspensa para julgamento de habilitação.

9.3 Em hipótese alguma serão considerados os envelopes fora de prazo de apresentação ou permitida a alteração, substituição do conteúdo dos mesmos, e ainda, a correção do que constar nos documentos e nas propostas.

9.4 Poderá o licitante, contudo, desistir oficialmente da licitação antes da abertura dos envelopes contendo os documentos para Habilitação, por escrito, quando serão devolvidos fechados os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

9.5 Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos em envelopes trocados, ou concedido prazo para apresentação de documentos exigidos e não inseridos no envelope correspondente.

9.6 Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO das empresas inabilitadas na fase de Habilitação serão devolvidos, lacrados e rubricados, desde que não tenha havido recurso ou, havendo, após a resposta do mesmo.

9.7 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem às condições de qualificação previstas neste Edital.

9.8 Os envelopes nº 2 serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, que os rubricará, juntamente com os representantes constituídos pelos Licitantes.

9.9 Comunicado o resultado da fase de habilitação aos Licitantes, proceder-se-á imediatamente à abertura dos envelopes nº 2 – Proposta, desde que todos os Licitantes renunciem, expressamente, ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes nº 2 – Proposta, fechados.

9.10 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada posteriormente e comunicado aos licitantes, nova data para abertura dos envelopes nº 2 – Proposta, observado o prazo de recurso.

9.11 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

9.12 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

9.13 Para o julgamento das propostas, caso seja requisitado, a Câmara Municipal de Uruguaiana poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais especializados.

9.14 No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93, sendo que não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta vencedora.

9.15 O não atendimento de qualquer condição ou norma deste Edital caracterizará a desclassificação da proponente.

9.16 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências do presente Edital;
- b) apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado assim consideradas as propostas com valor global acima do custo estimado ou manifestamente inexecuível, incompatível com os preços e insumos



de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.17 Depois de abertas as propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10 – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O critério de julgamento e classificação das propostas é o **menor preço global do objeto deste edital**, destinando-se a primeira classificação ao menor preço. As demais propostas serão classificadas pela ordem crescente do valor final, conforme prevê o art.45, § 3º.

10.2 A Comissão Permanente de Licitações, após proceder ao julgamento da presente licitação, verificado o decurso dos prazos recursais, submeterá o resultado ao Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana, com vistas à homologação do objeto da licitação.

10.3 As hipóteses de empate terão como critério de desempate o Sorteio, em ato público, com a convocação prévia dos licitantes.

10.4. O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. O licitante poderá apresentar recurso à Comissão de licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação.

11.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.3. Findo o prazo previsto na Condição anterior, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento das propostas comerciais, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

11.6 Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou interpostos fora do prazo legal.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação competem ao Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.

12.2. O objeto deste Convite será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em quatro parcelas, conforme cronograma financeiro, **Anexo III**, condicionado ao aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

13.1.1 Caso haja maior celeridade na execução dos serviços poderão ser pagos em três parcelas,



condicionando o pagamento, no tocante às duas primeiras parcelas, em proporcionalidade não superior à medição dos serviços efetivamente realizados no período.

13.2 O pagamento somente será efetuado após a apresentação da **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou equivalente referente à prestação dos serviços do responsável técnico.

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente licitação, ou ainda para impugnar este edital observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.

14.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

15 – DAS PENALIDADES

15.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos serviços constantes do objeto da licitação sujeita o proponente adjudicado à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço global total proposto pelo licitante.

15.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que os serviços prestados não correspondem ao especificado na proposta adjudicada e não sendo sanado o problema constatado, fica garantido à Câmara Municipal o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

15.4 A licitante, que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois anos).

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 Esta licitação será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e pelas demais normas pertinentes.

16.2 A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de haver sido constatada qualquer ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações, junto à Câmara Municipal de Uruguaiana, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 14 h, pelo telefone (0**55) 3412-5977.

16.4 Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, estas serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93, e, se submetida ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Uruguaiana/RS.

16.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de exigência de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

16.6 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



propostas.

16.7 Na hipótese de ocorrer a inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do § 3º do art. 48 do Lei de Licitações.

16.8 Este Convite poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Uruguaiana, sem prejuízo do disposto no art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Uruguaiana, 28 de novembro de 2017.

Luiz Carlos Fagundes Duarte Junior
Presidente da CPL

Ver. José Fernando Tarragó
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017
CONVITE 07/2017

ANEXOS I A VI

Nota: Os anexos I a VI, que se referem **ao projeto básico** elaborado pelo engenheiro Nathan Balhejos Miranda - CREA/RS 201308, estão disponíveis em nosso sítio. Para acessá-los, basta selecionar o procedimento licitatório no portal <http://uruguaiana.rs.leg.br/transparencia/licitacoes/2017>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017
CONVITE 07

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

Dados bancários: Banco: _____ Ag.: _____ Conta-corrente: _____

E-mail: _____

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no Processo Licitatório nº 17/2017 – Convite 07.

Descrição	Valor total global
<i>Prestação de serviços para realizar a pintura da recepção, fachada, lateral oeste e norte do prédio da Câmara Municipal, recuperação e pintura do reboco do muro da parte oeste em direção às bancadas bem como a pintura da parte interna do Plenário com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços conforme detalhado no projeto básico elaborado pelo engenheiro Nathan Balhejos Miranda - CREA/RS 201308.</i>	RS <u>em algarismos</u> (e por extenso).

Declaro que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e demais condições previstas no edital e minuta de contrato.

Declaro, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

Prazo de garantia dos serviços: 24 meses que começarão a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

Localidade, xx de _____ de 2017.

[Nome e assinatura do representante legal da licitante]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



PROPOSTA COMERCIAL

OBRA: Câmara de Vereadores de Uruguaiana - RS
OBJETO: Revestimento e pintura
LOCAL: rua Gen Bento Martins, nº 2619, CEP 97.501-520
DATA: Novembro de 2017

PLANILHA GERAL QUANTITATIVA E ORÇAMENTARIA

ITEM	n° SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	CUSTO (R\$)	
					UNITARIO	TOTAL
1		CANTEIRO DE OBRAS				
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,00	R\$	-
1.2	74220/001	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, E= 6MM, COM PINTURA A CAL E REAPROVEITAMENTO DE 2X	M2	46,57	R\$	-
1.3	95135	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	M/MES	50,00	R\$	-
1.4	84111	PLATAFORMA MADEIRA P/ ANDAIME TUBULAR APROVEITAMENTO 20 VEZES	M2	10,00	R\$	-
		total item			R\$	-
2		DEMOLIR E RETIRAR				
2.1	73802/001	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	M2	7,00	R\$	-
2.2	85387	REMOCAO MANUAL DE ENTULHO	M3	6,00	R\$	-
2.3	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	M3	6,00	R\$	-
2.4	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	M3	6,00	R\$	-
		total item			R\$	-
3		REVESTIMENTOS				
	74106/1	IMPERMEABILIZACAO COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	M2	4,00	R\$	-
3.1	87313	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,20	R\$	-
3.2	87292	ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA) PARA EMBOÇO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L.	M3	0,30	R\$	-
		total item			R\$	-
4		PINTURA				
4.1	73806/001	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA	M2	1.500,00	R\$	-
4.2	88415	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS.	M2	900,00	R\$	-
4.3	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMAÑO.	M2	100,00	R\$	-
4.4	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMAÑO.	M2	600,00	R\$	-
4.5	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMAÇOS. AF_06/2014	M2	100,00	R\$	-
4.6	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMAÇOS.	M2	1.500,00	R\$	-
4.7	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMAÇOS	M2	1.500,00	R\$	-
4.8	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMAÇOS.	M2	100,00	R\$	-
4.9	88431	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES.	M2	900,00	R\$	-
4.10	95468	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAÑO)	M2	30,00	R\$	-
4.11	74065/001	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS, SOBRE FUNDO NIVELADOR BRANCO	M2	185,00	R\$	-
		total item			R\$	-
5		LIMPEZA				
5.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	355,00	R\$	-
		total item			R\$	-

TOTAL	R\$	-
B.D.I = 23,98%	R\$	-
TOTAL GERAL	R\$	-

[Nome e assinatura do representante legal da licitante]

Nota: Inserir a planilha em anexo com a proposta comercial dentro do envelope nº 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017
CONVITE 07/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/_____-_____,
sediada _____ (endereço completo, telefone e e-mail atualizados) _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 17/2017 – Convite 07,
DECLARA, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017
CONVITE Nº 07/2017

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Assinatura e carimbo
(Contador)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017
CONVITE 07/2017

TERMO DE VISITA

À
Câmara Municipal de Uruguaiana
Processo licitatório nº 17/2017 – Convite 07/2017

Razão Social do Proponente: _____

CNPJ do Proponente: _____

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF _____, estabelecida no
endereço _____, esteve em visita técnica à
Câmara Municipal de Uruguaiana, situada na Rua Bento Martins, 2619, Centro, para conhecimento de todas
as informações e condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida Licitação, não
sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Uruguaiana, _ de _____ de 2017.

Representante da Empresa

Representante da Câmara Municipal de Uruguaiana



ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017
CONVITE Nº 07/2017

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, representado por seu Presidente, Vereador **José Fernando Tarragó**.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) _____ brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua _____, nº _____;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para realizar a **pintura** da recepção, fachada, lateral oeste e norte do prédio da Câmara Municipal, recuperação e pintura do reboco do muro da parte oeste em direção às bancadas bem como a pintura da parte interna do Plenário com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços conforme detalhado no projeto básico elaborado pelo engenheiro Nathan Balhejos Miranda - CREA/RS 201308.

1.2 O **projeto básico** é composto dos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Plantas;
- b) Anexo II – Memorial Descritivo;
- c) Anexo III – Cronograma físico-financeiro;
- d) Anexo IV – Detalhamento BDI;
- e) Anexo V- Detalhamento dos encargos sociais;
- f) Anexo VI- Planilha orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 O prazo para **início** dos serviços será de **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e o de **conclusão de 120 (cento e vinte)** dias corridos.

2.2. Deverá ser apresentada, antes do início da execução do objeto, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente referente aos serviços prestados pelo responsável técnico;

2.3 A contratada deverá informar a Câmara Municipal de Uruguaiana os nomes dos operários que trabalharão na obra, para melhor segurança nas dependências da contratante, evitando o fluxo de pessoas estranhas ao serviço.

2.3.1. A Câmara Municipal de Uruguaiana manterá no local da execução do contrato lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores designados pelo licitante vencedor, a qual será recolhida diariamente pela Contratante.

2.3.2. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo fiscal do contrato e arquivada no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



3.1. A garantia dos serviços, pelo período de 02 (dois) anos, obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pela Câmara Municipal de Uruguaiana, que começará a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global referente à prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento será efetuado em quatro parcelas, conforme cronograma físico-financeiro.

4.1.1 Caso haja maior celeridade na execução dos serviços poderão ser pagos em três parcelas, condicionando o pagamento, no tocante às duas primeiras parcelas, em proporcionalidade não superior à medição dos serviços efetivamente realizados no período.

4.2 O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da CONTRATADA.

4.2.1 O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

4.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

4.4 O pagamento de que trata o presente contrato somente será efetuado após: a) a apresentação da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou equivalente referente à prestação dos serviços do responsável técnico; b) a apresentação da nota fiscal ao setor financeiro do Poder Legislativo; e c) O recebimento e aceite, referente aos serviços executados no período, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.4.1 O pagamento da última parcela ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 7.5.b.

4.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

5.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 17/2017, na modalidade Convite n.º 07/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 A modalidade de execução dos serviços contratados é de empreitada por preço global;

6.2 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e



pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

6.3 A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

6.4 A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, bem como que estes exerçam suas atividades com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

6.5 O responsável técnico pelos serviços estará à disposição da administração do Legislativo para dar execução ao presente contrato.

6.6 Todo material considerado como entulho deverá ser ensacado e retirado pela CONTRATADA sempre que necessário.

6.7 Os materiais a serem usados nos serviços deverão ser acondicionados em contêiner, caixotes ou sacos.

6.8 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de 1ª qualidade.

6.9 A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.2 Para fins desta contratação, entende-se por **fiscalização** tanto o **servidor** designado pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal quanto o **engenheiro** responsável pelo projeto básico que está contratado para essa função;

7.2.1 À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar à CONTRATADA a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiência, imperícia ou conduta inadequada.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, materiais, serviços ou equipamentos em desacordo com as respectivas especificações ou normas vigentes.

7.2.2 Qualquer fiscalização exercida pela contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de suas obrigações pela própria fiscalização e perfeita execução do mesmo.

7.3 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos serviços prestados e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.

7.4 A critério da administração, o prazo para a entrega dos serviços poderá ser prorrogado, uma vez, desde que haja tempestiva, formal e justificável solicitação da contratada.

7.5 Em hipótese alguma será aceita a prestação de serviços em desacordo às especificações contidas no objeto deste convite.

7.6 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado,



assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e
b) **definitivamente**, pelo SERVIDOR designado para a fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes bem como pelo engenheiro contratado pela Administração para fiscalizar os serviços, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

7.7 Recebido definitivamente o objeto, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, bem assim como pelos materiais utilizados, pelo prazo de **dois anos**, conforme estabelecido em sua proposta, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, por exigência da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) **manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as **condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação;
- b) efetuar o pagamento de **seguros, encargos fiscais e sociais**, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir a **legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho**, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores;
- d) treinar seus funcionários para a prática e **prevenção de acidentes**, fornecer os **equipamentos de proteção** individuais necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;
- e) Realizar os serviços rigorosamente em conformidade com o **memorial descritivo e normas técnicas** vigentes;
- f) utilizar os materiais, que obrigatoriamente deverão ser novos, de acordo com as especificações dos **fabricantes**;
- g) **corrigir, alterar e/ou refazer** os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes ;
- h) fornecer as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, todos os materiais, a mão de obra, os insumos, tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a manutenção e a conclusão dos serviços;
- i) Manter à frente dos serviços, profissional devidamente **habilitado** na entidade profissional competente e pessoal **capacitado** disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços nos prazos previstos no contrato;
- j) **proteger os equipamentos e mobiliários** para que não caiam sobre os mesmos poeira, respingos de tinta ou outro material que possam danificá-los;
- k) realizar, diariamente, a **limpeza** dos locais onde estão sendo realizados os serviços;
- l) Cumprir integralmente o contido nos **Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas** referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- m) apresentar, antes do início dos serviços, **termo de responsabilidade**, assinado pelo técnico habilitado, quanto aos equipamentos de segurança, andaimes e/ou balancim a serem instalados;
- n) **substituir profissional** que, justificadamente, tenha sido solicitado pela fiscalização da contratante;
- p) Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços bem como pelo isolamento de área, caso necessário, de acordo com a legislação em vigor;

8.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do Legislativo.

8.3 A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento no prazo ajustado e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.
- 9.2 A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- 9.3 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nos locais de prestação dos serviços, mediante prévia identificação;
- 9.4 Fiscalizar adequadamente a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2017, rubrica: **3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.16.0000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.
- 11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.
- 11.2.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3 O contrato pode ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 da Lei 8.666/93
- 11.3.1 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 11.4 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, em procedimento próprio:

I. advertência;

II. multas :

- a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Uruguaiana, por prazo não superior a dois anos;



IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV do subitem 10.1, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao município de Uruguaiana, nos termos de procedimento próprio da Secretaria Municipal da Fazenda.

12.5 Quando pendente pagamento de parte ou total do valor dos serviços à contratada, estes só serão realizados pelo contratante após a comprovação do recolhimento da multa ao Órgão referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra pessoa jurídica para execução dos serviços, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, de..... de 2017.

Ver. José Fernando Tarragó
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana

CONTRATADA

Nome
cargo/função

Testemunhas:

1) _____
CPF N°

2) _____
CPF N°